



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 07/2024

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, com fulcro nos artigos 200 a 207 da Resolução nº 110 de 22 de fevereiro de 2022 (Regimento Interno), RESOLVEU, POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, Senhor Célio Hugo Satori, Senhor Walaci Pizetta e este Relator, Senhor Almezindo Arcanjo Betini, ACOLHER O PARECER PRÉVIO 00113/2023-1, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, referentes ao EXERCÍCIO de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Sr. Elieser Rabello.

O relatório técnico 00402/2022-2, segundo a auditor MIGUEL BURNIER ULHÔA, respeitou todo o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, através das informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos do município de Vargem Alta, do exercício de 2021, assim como dos exercícios anteriores, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela aprovação das contas sob a responsabilidade do Sr. Elieser Rabello, chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2021, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Contudo, o citado auditor emitiu o seguinte alerta (fls. 349):

Por fim, em atenção ao item 2.1 do Relatório Técnico, sugere-se a emissão de alerta, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que a Prefeitura Municipal promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado com o pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

No tocante à ressalva, esta se deu pelos seguintes motivos (fls. 16):



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que diz respeito sobre a irregularidade no campo da ressalva, a divulgação tempestiva do relatório de gestão fiscal, foi considerado, para análise da área técnica, o relatório gerado em 03/03/2021, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi. Contudo, a publicação do relatório tempestivamente, por meio que oportuniza o amplo acesso ao público, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos limites da Lei Responsabilidade Fiscal auferido pelo Município. Com isso, acarretou-se a irregularidade no campo de ressalva, na qual coaduno com análise, sem prejuízo de cientificar o atual gestor da necessidade do cumprimento tempestivo da publicação do relatório de gestão fiscal, conforme artigos 63, II, “b” e 63, §1º, ambos da LRF.

Nesse sentido, encampo a proposta de encaminhamento apresentada pela área técnica no bojo da ITC 02647/2023-7, no sentido de recomendar ao Poder Legislativo de Vargem Alta a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, sem prejuízo de macular a prestação de contas anual, do exercício de 2021, do Sr. Elieser Rabello, conforme análise procedida.

Ou seja, a única irregularidade apontada foi a Publicação do relatório da gestão fiscal intempestivamente (item 3.4.11 da ITC 2647/2023).

O Ministério Público de Contas, apenas anuiu a conclusão da Instrução Técnica Conclusiva 02647/2023-7.

A supracitada instrução faz os seguintes apontamentos (fls. 24-25):

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R\$ 18.145.056,55 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5). Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 82.995.191,05. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 1.125.720,05, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou **26,34%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **70,55%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **21,37%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Após análise, restou consignada proposta para emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Vargem Alta recomendando a **aprovação com ressalva** da prestação de contas anual do Sr. ELIESER RABELLO, prefeito do município de Vargem Alta, no exercício de 2021, na forma do art. 80, II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II, do RITCEES; face ao registro efetuado na **subseção 3.4.11** desta instrução, relativo à intempestividade na publicação de relatório da gestão fiscal

Portanto, emitiram Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, no exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Elieser Rabello na forma prevista no artigo 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, RESOLVEU, POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, Sr. Celio Hugo Sartori, Sr. Walaci Pizetta e este relator Sr. Almezindo Arcanjo Betini, ACOLHER parcialmente o Parecer Prévio 00113/2023-1 - 1ª Câmara proferido pelo TCEES, sendo pela APROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, referentes ao EXERCÍCIO de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



CÉLIO HUGO SARTORI
Presidente



ALMEZINDO ARCANJO BETINI
Relator



WALACI PIZETTA
Membro

